



DECISÃO Nº 9

DECISÃO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS

PENALIZAÇÃO APLICADA AO CONCORRENTE (NOME): **ESCOLA DE KARTING DO OESTE**

NACIONALIDADE: **POR**

Nº: **203**

CONDUTOR: **ACURCIO MARTIM**

Respeitante à fase da prova: **X30 JUNIOR - TREINOS CRONOMETRADOS**

PENALIZAÇÃO APLICADA:

Perda de três voltas.

MOTIVO:

O CCD recebeu um relatório com o nº 3, do Juiz de Facto (Race Control) informando que o piloto acima identificado, infringiu os limites de pista, no posto 4, tendo sido eliminadas as voltas 2, 3 e 4.

O CCD entende que o piloto acima referido infringiu o art 19.11 das PEK.

A penalidade em tempo dada é de acordo com o art 38.4 c) das PEK.

Ao abrigo do artigo 38.7 das PEK, as penalidades em tempo não são suscetíveis à apelo.

Decisão anunciada

Data : **18/07/2026**

Hora : **13:59**

Presidente do Colégio : **José Nuno Sabido (PRT)**
LIC. PT 26/0044

Comissários Desportivos : **João Azevedo (PRT)**
LIC. PT 26/0076
Pedro Macedo (PRT)
LIC. PT 26/2462

Assinatura

NOTIFICAÇÃO AO CONCORRENTE SUPRA MENCIONADO

Eu, abaixo assinado :

Nome pessoal (legível, preferencialmente em maiúsculas)

Representante do concorrente: **ESCOLA DE KARTING DO OESTE**

Nome pessoal (legível, preferencialmente em maiúsculas)

Certifico ter sido notificado pela decisão Nº **9** dos Comissários Desportivos da Prova

Data :

Hora :

Assinatura :